

# PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, EM PAUTA

**ALESSIO COSTA LIMA**

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBARETAMA/ CE

Presidente da Undime

**Instagram: @alessiocostalima**

**Facebook: @alessiocostalima**

AGOSTO/ 2024



**UNDIME**

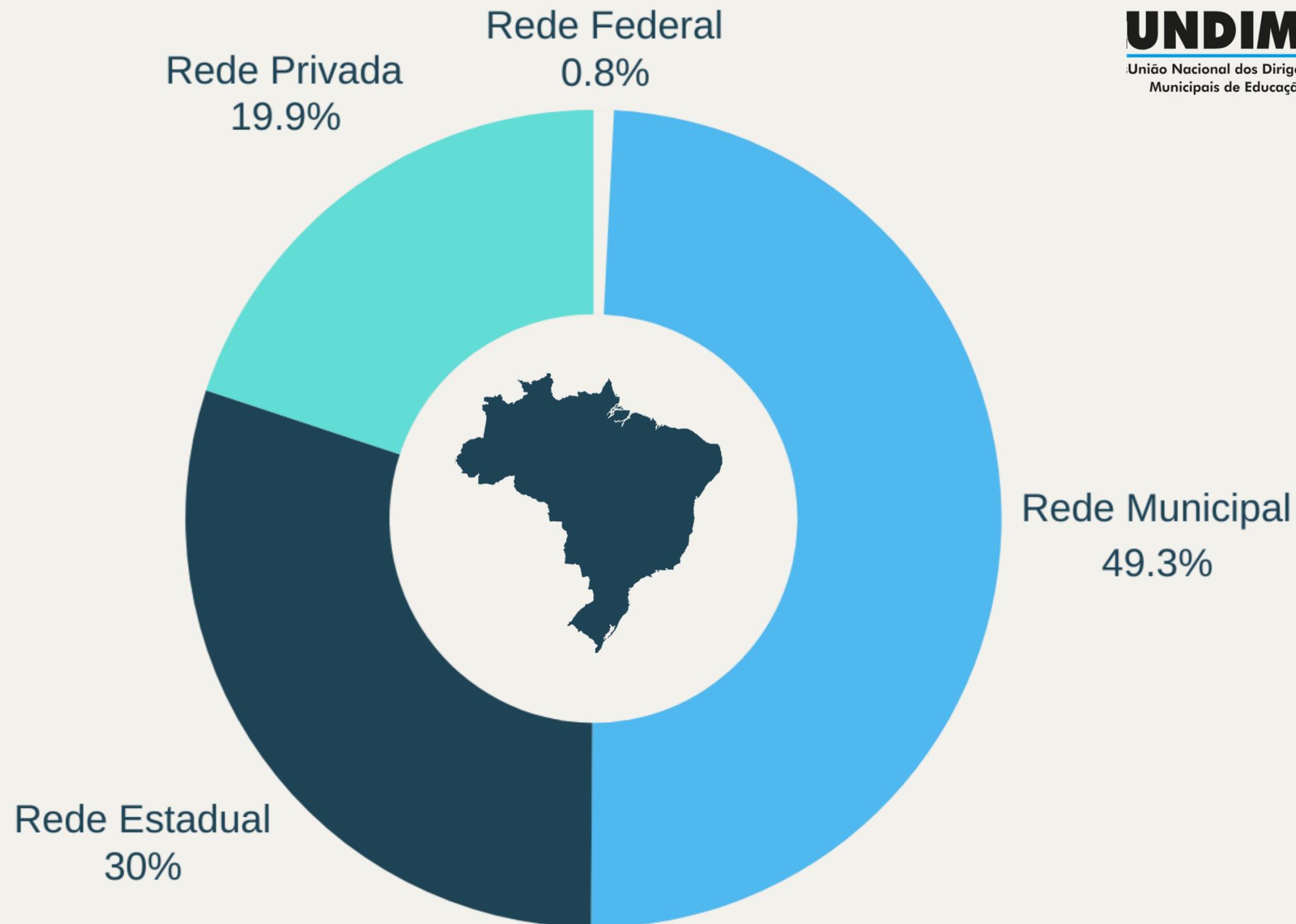
União Nacional dos Dirigentes  
Municipais de Educação



# O TAMANHO DA NOSSA RESPONSABILIDADE

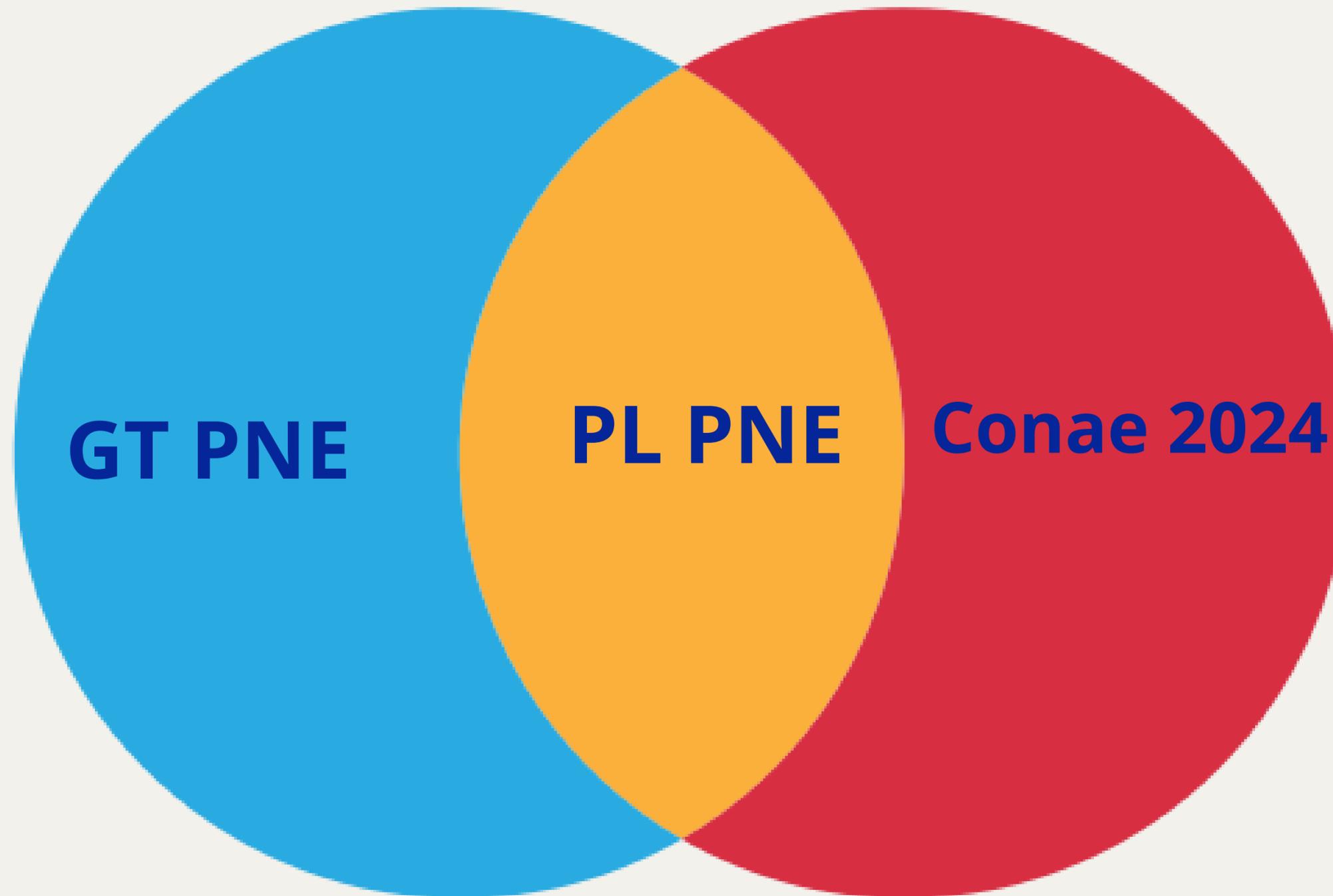
## DISTRIBUIÇÃO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA BRASIL 2023

Censo Escolar 2023



Fonte: Censo Escolar -  
2023  
Elaboração própria

# SUBSÍDIOS PARA A REDAÇÃO DO PL 2.614/24



## PONTOS A CONSIDERAR:



**Instabilidades na  
implementação do atual  
PNE.**



**Ausência de um SNE  
instituído e em  
implementação.**



**Prorrogação do atual  
PNE.**



**Elaboração dos  
próximos PEE e PME.**

# A instituição do SNE é URGENTE!



**Desafio**

**S**

**SNE**

Concluir o processo de análise dos PLP em tramitação

Revisão do Pacto Federativo

Regulamentação e efetivação do regime de colaboração

**PNE 2024/ 2034**

**Diretrizes, objetivos, metas e  
estratégias de implementação**

**18 objetivos  
58 metas  
252 estratégias**

# PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - 2024/ 2034



OBJETIVOS	METAS	ESTRATÉGIAS
1) Acesso à Educação Infantil	3	9
2) Qualidade da Educação Infantil	2	16
3) Alfabetização	2	12
4) Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio	4	12
5) Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio	5	19
6) Educação Integral em Tempo Integral	1	11
7) Conectividade, Educação para as Tecnologias e Cidadania Digital	2	11
8) Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola	6	17
9) Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos	4	25

# PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - 2024/ 2034



OBJETIVOS	METAS	ESTRATÉGIAS
10) Educação de Jovens, Adultos e Idosos	3	14
11) Acesso, permanência e conclusão na Educação Profissional e Tecnológica	4	11
12) Qualidade da Educação Profissional e Tecnológica	2	10
13) Acesso, Permanência e Conclusão na Graduação	3	12
14) Qualidade da Graduação	3	14
15) Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	1	13
16) Profissionais da Educação Básica	6	24
17) Participação Social e Gestão Democrática	3	9
18) Financiamento e infraestrutura da Educação Básica	4	13

# BREVES COMENTÁRIOS SOBRE O PL 2614/ 24

● *Art. 6º Os estados, o DF e os municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei.*

É necessário apoiar e orientar os municípios no processo de monitoramento e avaliação dos atuais PME e discussão dos novos PME, à luz do PNE (2024/ 2034).

De igual forma, os dados nacionais precisam ser desagregados por município.

O prazo de um ano será suficiente?

*Art. 14. O financiamento da educação pública básica nacional, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará:*

*I - a construção de equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica;*

*II - o padrão nacional de qualidade pactuado no âmbito da federação;*

*III - o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e*

*IV - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e a melhoria da qualidade da oferta educativa e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.*

É preocupante que a definição do padrão nacional de qualidade tenha sido desvinculada do CAQ.

É preciso avaliar os impactos dessa vinculação entre repasse financeiro e resultados de aprendizagem.

# BREVES COMENTÁRIOS SOBRE O PL 2614/ 24

*Art. 20. O Inep produzirá, no prazo de 180 dias, contado da data de publicação desta Lei, quando couber, projeções relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.*

Como dar um prazo de 360 dias para a aprovação dos planos decenais e de 180 dias para a produção de projeções que serão essenciais para a construção dos PME e PEE?

*Art. 23. Lei instituirá, no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação – SNE, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, das metas e das estratégias do PNE.*

É preocupante estarmos discutindo o terceiro PNE, sem termos instituído o SNE e ainda estabelecer mais dois anos para sua publicação.

# COMENTÁRIOS GERAIS SOBRE O PL 2614/ 2024

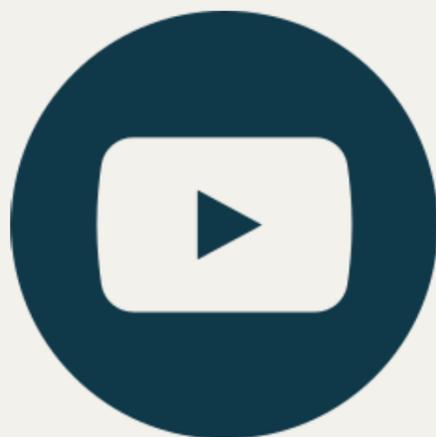
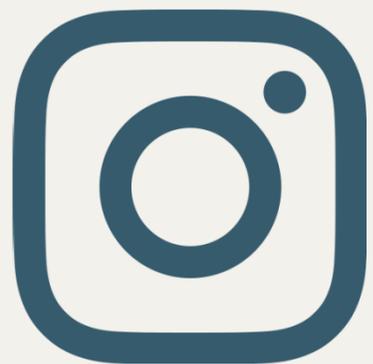
- Alguns temas, como a educação ambiental, merecem ser tratados com mais profundidade.

- Em algumas metas e estratégias, não são definidos prazos intermediários.

- Há diferenças na definição dos objetivos de acesso e de qualidade entre etapas e modalidades.

- Dá mais relevância ao enfrentamento das desigualdades que o PNE atual.

MÍDIAS  
SOCIAIS



[INSTAGRAM.COM/UNDIMENACIONAL](https://www.instagram.com/undimenacional)

[FACEBOOK.COM/UNDIME](https://www.facebook.com/undime)

[YOUTUBE.COM/UNDIMENAC](https://www.youtube.com/undimenac)

SPOTIFY - CONTA AÍ, UNDIME!

[linkedin.com/company/undime-nacional](https://www.linkedin.com/company/undime-nacional)